



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3948 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS E DAS CASAS LOTÉRICAS RECALCULAREM OS JUROS DO IPTU E TAE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. A presente Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos e casas lotéricas recalcularem os juros do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e TAE (Tarifa de Água e Esgoto).

Parágrafo único - O contribuinte tem até 5 dias úteis após o vencimento para recalcular no banco, passado o prazo somente na Prefeitura.

Art.2º. As instituições bancárias devem solicitar periodicamente os índices de juros e correção para atualização do valor na data do pagamento.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 101/2024
AUTOR: Thiago Soares